



Câmara Municipal de Guarapari Legislatura 2021-2024

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO E DA COMUNICAÇÃO DE RECÉM-NASCIDOS COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL ÀS INSTITUIÇÕES, ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES QUE DESENVOLVAM ATIVIDADES COM PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI.

O **VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, no uso de suas atribuições legais e regimentais instituídas nos arts. 103, § 3º e 104 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte.

LEI:

Art. 1º. Os hospitais públicos e privados, casas de saúde, hospitais filantrópicos, maternidades, clínicas, centros de saúde, postos de saúde e demais estabelecimentos de saúde que realizem parto, situados no Município de Guarapari ficam obrigados, mediante autorização expressa de seus genitores e/ou responsáveis, a proceder o registro e à comunicação imediata de recém-nascidos com deficiência intelectual às Instituições, entidades e associações especializadas que desenvolvam atividades com pessoas portadoras de necessidades especiais, situadas neste Município.

§ 1º. Para efeitos desta lei, consideram-se pessoas com deficiência intelectual, aquelas com algum comprometimento neurológico, como Síndrome de Down e Hidrocefalia, dentre outras que possam ser diagnosticadas durante a gestação.

§ 2º. Consideram-se instituições, entidades e associações, para efeitos desta Lei, todos os estabelecimentos que, reconhecidamente, prestem auxílio às pessoas com deficiência intelectual, as quais deverão ser cadastradas nos respectivos Conselhos Municipais.

Art. 2º. Fica terminantemente proibido o uso dos dados pessoais obtidos através do procedimento estabelecido no art. 1º para fins publicitários, comerciais e/ou semelhantes.





Câmara Municipal de Guarapari Legislatura 2021-2024

Art. 3º. O registro e a comunicação previstos no art. 1º desta Lei têm como objetivo:

I – garantir o apoio, o acompanhamento e a intervenção imediata das instituições, entidades e associações, por seus profissionais capacitados (pediatras, médicos assistentes, equipe multiprofissional e interdisciplinar), com vistas à estimulação precoce da criança;

II – permitir a garantia e o amparo aos pais, no momento de insegurança, dúvidas e incertezas, do indispensável ajuste familiar à nova situação, com as adaptações e mudanças de hábito inerentes, com atenção multiprofissional;

III – afastar o estímulo tardio, garantindo mais influências positivas no desempenho e no potencial dos primeiros anos de vida, para o desenvolvimento motor e intelectual mais rápido;

IV – garantir as condições reais de socialização, inclusão, inserção social e geração de oportunidades, ajudando o desenvolvimento da autonomia da criança, sua qualidade de vida, suas potencialidades e sua integração efetiva.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder executivo a adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 03 de Março de 2021

RODRIGO BORGES

Vereador





Câmara Municipal de Guarapari Legislatura 2021-2024

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa objetiva oferecer as famílias que venham a ter crianças com qualquer tipo de deficiência intelectual, como síndrome de down por exemplo, apoio e orientação imediata por parte das Instituições que desenvolvem Programas e Projetos de atendimento à pessoa portadora de necessidades especiais. Assim sendo, desta forma permitir a informação adequada, atenção multifuncional e impedir o início tardio da estimulação e dos tratamentos que se façam necessários.

Ante o exposto, peço aos ilustres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Guarapari, ES, 03 de Março de 2021.

RODRIGO BORGES

Vereador

